Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP),13 de dezembro de 2018 - Ano IV - Edição 277 - Poderes Executivo e Legislativo -
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itararé para o exercício de 2019 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itararé – SP, para o exercício financeiro de 2019, nos termo s da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - O orçamento geral do município de Itararé, estima a receita bruta em R$ 124.340.642,07 (Cento e vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sete centavos), deste valor há uma dedução de R$ 11.426.206,65 (Onze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) representado como dedução para a Formação do Fundeb, apurando-se o total da receita liquida e despesa fixada em R$ 112.914.435,42 (Cento e doze milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e, através de transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no resumo geral da Receita – Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**122.087.655,09**
Receita Tributária	R$	16.078.721,91
Receita de Contribuições	R$	920.055,16

Receita Patrimonial	R$	572.114,44
Receita de Serviços	R$	282.013,23
Transf. Correntes	R$	103.189.627,84
Outras Receitas Correntes	R$	1.045.122,51
Transferências de Capital	R$	2.252.986,98
Dedução para o Fundeb	R$	(11.426.206,65)

Art. 4º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

1- DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
ADMINSTRAÇÃO DIRETA

01- Legislativa	R$	4.570.000,00
04 – Administração	R$	14.113.264,44
06 – Segurança Pública	R$	3.020.150,99
08 – Assistência Social	R$	5.188.916,90
10 – Saúde	R$	30.322.578,62
12 – Educação	R$	36.889.366,91
13 – Cultura	R$	383.211,44
15 – Urbanismo	R$	11.149.761,03
16- Habitação	R$	260.953,60
18 - Gestão Ambiental	R$	926.512,81
20- Agricultura	R$	2.233.851,73
23- Comércio e Serviço	R$	214.652,13
25 – Energia	R$	1.199.860,00
27- Desporto e Lazer	R$	888.047,58
28 – Encargos Especiais	R$	1.000.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	553.307,24
TOTAL DA DESPESA	R$	**112.914.435,42**

2- POR SUBFUNÇÕES

031- Ação Legislativa	R$	4.570.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R$	106.000,00
122 – Administração Geral	R$	16.609.983,10
123 – Administração Financeira	R$	2.060.000,00
124 – Controle Interno	R$	59.008,39
125 – Normatização e Fiscalização	R$	183.740,00
126 – Tecnologia de Informação	R$	296.800,00
130 – Administração de Concessões	R$	203.520,00
181 – Policiamento	R$	3.020.150,99
241 – Assistência ao Idoso	R$	283.383,84

242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	182.394,55
243 – Assistência a Criança e Adolescente	R$	734.397,76
244 – Assistência Comunitária	R$	1.997.338,85
301 – Atenção Básica	R$	12.068.000,45
302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial	R$	14.519.411,43
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	1.218.132,96
304 – Vigilância Sanitária	R$	919.156,18
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	1.127.540,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	3.116.599,81
361 – Ensino Fundamental	R$	23.246.008,25
362 – Ensino Médio	R$	16.114,60
365 – Educação Infantil	R$	9.971.482,11
366 – Educação de Jovens e Adultos	R$	31.000,00
367 – Educação Especial	R$	508.162,14
392 – Difusão Cultural	R$	63.971,00
451 – Infra-estrutura Urbana	R$	1.634.439,19
452 – Serviços Urbanos	R$	9.515.321,84
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	440.900,00
542 – Controle Ambiental	R$	53.000,00
543 – Recuperação de áreas Degradadas	R$	127.200,00
544 – Recursos Hídricos	R$	106.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$	32.065,00
602 – Promoção da Produção Animal	R$	15.900,00
604 – Defesa Sanitária Animal	R$	534.077,20
605 – Abastecimento	R$	265.238,54
606 – Extensão Rural	R$	46.500,00
695 – Turismo	R$	50.830,00
751 – Conservação de Energia	R$	1.199.860,00
812 – Desporto Comunitário	R$	227.500,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	1.000.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	553.307,24
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**112.914.435,42**

3 – CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R$	103.908.005,04
Despesas de Capital	R$	8.453.123,14
Reserva de Contingência	R$	553.307,24
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**112.914.435,42**

1- POR UNIDADE EXECUTORA

01.01.01 Legislativo	R$	4.570.000,00
02.01.01 Chefia de Gabinete	R$	1.012.624,42

02.01.02 Assessoria Jurídica	R$	823.034,00
02.01.03 Fundo Social de Solidariedade	R$	89.401,00
02.01.04 Fundo Municipal da Criança Adolescente	R$	342.410,96
02.01.05 Controladoria	R$	59.008,39
02.02.01 Secretaria de Administração	R$	5.710.468,47
02.02.02 Coord. Ind. Com. Empreendedorismo	R$	45.580,00
02.03.01 Secretaria de Finanças	R$	7.429.595,67
02.04.01 Fundo Municipal de Assistência Socia	R$	4.770.725,94
02.05.01 Creches	R$	1.710.557,00
02.05.02 Pré Escola	R$	357.103,55
02.05.03 Ensino Fundamental	R$	7.520.391,95
02.05.04 Fundeb	R$	24.168.600,00
02.05.05 Suprimento Escolar	R$	3.116.599,81
02.05.06 Coord. De Esporte e Recreação	R$	888.047,58
02.05.07 Coord. De Turismo	R$	169.072,13
02.05.08 Coord. De Cultura	R$	369.590,44
02.05.09 Ensino Médio	R$	16.114,60
02.06.01 Secretaria de Agricultura e Pecuária	R$	2.233.851,73
02.06.02 Coord. Do Meio Ambiente	R$	926.512,81
02.07.01 Coord. De Planejamento	R$	248.031,29
02.07.02 Coord. De Engenharia	R$	988.441,23
02.07.03 Fundo Municipal dos Bombeiros	R$	123.020,00
02.07.04 Coord. De Habitação	R$	260.953,60
02.08.01 Fundo Municipal de Saúde	R$	30.322.578,62
02.09.01 Secretaria de Serviços Municipais	R$	11.149.761,03
02.10.02 Guarda Municipal	R$	2.897.130,99
02.10.03 Demutran	R$	595.228,21
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**112.914.435,42**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferências de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, conforme art. 66, parágrafo único da Lei 4320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 30 de novembro de 2018

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga o parágrafo único do art. 15 e dá nova redação ao caput do art. 33 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

Art. 2º - O caput do artigo 33 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – A função temporária será preenchida de acordo com a classificação obtida no processo seletivo realizado especificamente para esse fim."

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 9º da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de dezembro de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 3.928, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Projeto Câmara Jovem do Município de Itararé e estabelece normas de seu funcionamento.
Autor: Vereador Sérgio Luis Stadler

Eu, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e eu sanciono e promulgo a Lei subsecutiva:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, o Projeto Câmara Jovem, com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - A Câmara Jovem será composta por um Parlamento Juvenil, constituído por alunos do 9º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, todos do Município de Itararé, devidamente matriculados na rede Privada ou Pública, e ensino técnico integrado ao médio, de acordo com o interesse da instituição de ensino.

§ 1º - Os membros da Câmara Jovem serão eleitos pelo voto da respectiva escola em que estiver matriculado e posteriormente pelo voto dos vereadores se houver vagas remanescentes.

§ 2º - A campanha eleitoral deverá se desenvolver internamente, nas escolas participantes, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o

uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 3º - O Vereador Jovem deverá obrigatoriamente ser estudante do ensino fundamental e médio (9º Ensino Fundamental ao 3º Ensino Médio), com idade máxima de 17 (dezessete) anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 4º - O processo de escolha dos Jovens Vereadores dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no 8º ano do ensino fundamental ao 3º ano do Ensino Médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Itararé.

§ 5º - A eleição para Câmara Jovem ocorrerá no mês de novembro.

§ 6º - Compete a Câmara Municipal a coordenação da eleição da Câmara Jovem, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 7º - Demais condições para a campanha e eleição dos Jovens Vereadores deverão constar em regulamento próprio, documento que será entregue a todas as escolas participantes.

§ 8º - Não haverá qualquer tipo de remuneração, prêmio, bolsa ou pagamento pela atuação do Vereador Jovem.

Art. 3º - Compete a Câmara Jovem, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Itarareense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 4º - Às escolas caberá a responsabilidade da organização e realização das eleições, bem como de comunicar à Câmara Municipal os Jovens Vereadores eleitos e seus respectivos suplentes.

§ 1º - A adesão das escolas ao Programa Câmara Jovem será facultativa, não tendo qualquer caráter obrigatório.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Municipal de Educação para incentivar os alunos do 7º e 8º ano do ensino fundamental para assistir as Sessões da Câmara Jovem.

Art. 5º - Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos da Câmara Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária da Câmara Jovem transcorra uma vez ao mês no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 6º - A Câmara Jovem será composta em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal e cada vereador tutorará um dos Parlamentares Jovens, na elaboração de Projetos de Lei, Anteprojetos, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.

§ 1º - Ao tomarem posse, os Jovens Vereadores prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 2º - Os trabalhos da Câmara Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos jovens vereadores, composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

§ 3º - A legislatura terá a duração de 12 meses, verificando-se seu início com a Posse dos Parlamentares Eleitos, no mês de dezembro de cada ano, seguido do recesso escolar, sendo que o encerramento do mandato será no mês de novembro.

§ 4º - Durante esse período, os Jovens Vereadores participarão de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente, as que interessam diretamente aos jovens cidadãos Itarareenses.

§ 5º - Os Jovens Vereadores terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos uma indicação ou um requerimento por Sessão do Parlamento, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei na legislatura.

§ 6º - Todos os projetos terão votação única.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara, mediante regulamento, estabelecerá regras ao funcionamento da Câmara Jovem, especialmente quanto:

I - ao cronograma e calendário anual das atividades de organização;

II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva;

V - a realização dos trabalhos da Sessão Plenária;

VI - a criação das Comissões temáticas que os parlamentares se elegerão;

VII - e outros casos, que porventura, estejam omissos nesta Lei.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos da Câmara Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do sistema político brasileiro, das regras eleitorais, das políticas públicas, dos partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 8º - Além do vereador que tutorará o Jovem Vereador, no exercício de seu mandato, este será orientado pelos Servidores da Câmara.

Art. 9º - Participantes da Câmara Jovem Municipal se comprometerão com o Programa, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

§ 1° - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola ou que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 2º - O não cumprimento por parte do Jovem Vereador, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito para o suplente.

Art. 10 - Após designado pelo presidente da Mesa Executiva, cada vereador desta Casa terá um encontro mensal obrigatório com o Jovem Vereador tutorado, nas dependências da Câmara Municipal para debater o conteúdo obrigatório que será proposto ao Parlamento.

Art. 11 - O mandato dos Jovens Vereadores encerra-se na última semana do mês de novembro do ano seguinte à eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Itararé, os quais serão homenageados através de entrega de diploma no encerramento do ano legislativo.

Art. 12 - O presente Projeto será regulamentado pela Mesa da Câmara no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 6 de dezembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.929, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre denominação de **"MARIA DE JESUS RODRIGUES" ao Centro de Atenção PSICOSSOCIAL – CAPS I** e dá outras providências.*

Eu, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e eu sanciono e promulgo a Lei subsecutiva:

Art. 1º - O Centro de Atenção PSICOSSOCIAL – CAPS I de Itararé, localizado na Rua Heitor Pedroso de Mello s/nº, Vila Santa Terezinha, denominar-se-á **"MARIA DE JESUS RODRIGUES"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, constante da ficha financeira 535.99.302.03 – Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 6 de dezembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.930, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dá denominação de **CELSO ANTONIO DE ARAÚJO** à Viela localizada na Rua Itararé, na Vila Osório no Município de Itararé.*
Autor: Vereadores Edenilson de Genaro e José Roberto Cogo

Eu, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e eu sanciono e promulgo a Lei subsecutiva:

Art. 1º - A Viela localizada na Vila Osório, de largura igual a 2,3 metros, que tem início nos altos da Rua Itararé, ao norte da cidade, próximo ao cruzamento com a Rua Dom José Carlos Aguirre, seguindo por 30,82 metros até encontrar a divisa com a propriedade da Senhora Cacilda Ribas Corrêa, número 1228, denominar-se-á ***CELSO ANTONIO DE ARAÚJO***.

Art. 2º - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 6 de dezembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.931, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

Eu, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e eu sanciono e promulgo a Lei subsecutiva:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 641.000,00 (seiscentos e quarenta e um mil reais) do orçamento vigente, conforme especifica:

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Projeto/Atividade	Categoria Elemento	Valor	Secretaria	Fonte do Recurso
167	12.365.0018.2009	3.3.90.30 – Material de Consumo	176.000,00	Educação	Federal
186	12.361.0018.2009	3.3.90.30 – Material de Consumo	235.000,00	Educação	Federal
159	12.365.0018.2085	3.3.90.30 – Material de Consumo	230.000,00	Educação	Federal
TOTAL			**641.000,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se a fazer face às despesas com a aquisição de brinquedos e Programa Matemática em Jogo, para atendimento a professores e alunos nas unidades escolares, cujos recursos financeiros serão oriundos do QSE (Quota Salário Educação). Para o referido crédito, serão utilizados anulação parcial da rubrica, conforme segue:

Anular

Ficha	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (R$)	Secretaria	Fonte do Recurso
178	12.361.0015.2094	3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	641.000,00	Educação	Tesouro
TOTAL			**641.000,00**		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 6 de dezembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 3.932, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e dá outras providências.
Autor: Mesa da Câmara

Eu, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e eu sanciono e promulgo a Lei subsecutiva:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especifica:

CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00	-	Material de Consumo.....	R$	5.000,00
TOTAL			**R$**	**5.000,00**

Art. 2º - Para cobertura da despesa referente no artigo anterior, utilizar-se-á recursos oriundos da *ANULAÇÃO PARCIAL* da seguinte rubrica:

4.4.90.52.00	-	Equipamentos e Material Permanente.....	R$	5.000,00
TOTAL			**R$**	**5.000,00**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé. 6 de dezembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

PUBLICONSULT
Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

Itararé, 11 de dezembro de 2018.

A Prefeitura Municipal de Itararé em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo Nº 1/2018, RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para as funções de **Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Professor de Educação Básica Ciclos I e II (PEB I) , Professor de Educação Básica II – Ciências (HABILITADO), Professor de Educação Básica II – Educação Artística (HABILITADO), Professor de Educação Básica II – Educação Física (HABILITADO), Professor de Educação Básica II – Geografia (HABILITADO), Professor de Educação Básica II – História (HABILITADO), Professor de Educação Básica II – Inglês (HABILITADO), Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa (HABILITADO), Professor de Educação Básica II – Matemática (HABILITADO), Professor de Educação Básica II – Ciências (NÃO HABILITADO), Professor de Educação Básica II – Educação Artística (NÃO HABILITADO), Professor de Educação Básica II – Educação Física (NÃO HABILITADO), Professor de Educação Básica II – Geografia (NÃO HABILITADO) , Professor de Educação Básica II – História (NÃO HABILITADO) , Professor de Educação Básica II – Inglês (NÃO HABILITADO) , Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa (NÃO HABILITADO), Professor de Educação Básica II – Matemática (NÃO HABILITADO), Professor de Música – Séries Iniciais (HABILITADO), Professor de Música – Séries Iniciais (NÃO HABILITADO), Professor de Ensino Religioso (HABILITADO), Professor de Ensino Religioso (NÃO HABILITADO), Professor de Salas de Recursos Multifuncionais – AEE (HABILITADO), Professor de Salas de Recursos Multifuncionais – AEE LIBRAS (HABILITADO), Professor de Salas de Recursos Multifuncionais – AEE (NÃO HABILITADO), , Professor de JUDÔ (HABILITADO), (HABILITADO), Professor de JUDÔ (NÃO HABILITADO), Professor de Salas de Recursos Multifuncionais – AEE – LIBRAS (NÃO HABILITADO)** , para a aplicação das **PROVAS OBJETIVAS** no **dia 16/12/2018**, na **Escola Municipal Presidente Juscelino Kubitschek** - Praça Siqueira Campos, 308 - Bairro Centro - Itararé/SP, na seguinte conformidade:

II – **INFORMAR** que para a realização da prova é aconselhável que o candidato compareça ao local designado, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento original com foto. Em casos excepcionais, onde o nome do candidato não conste no deferimento, deverá apresentar além do documento original com foto, o original do comprovante do pagamento da inscrição com o respectivo boleto bancário. Aquele que deixar de apresentar documento de identidade original com foto não será admitido à sala de prova, sendo desclassificado do Processo Seletivo. Entende-se por documento de identidade original: Carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, a exemplo, das carteiras da OAB, do CRM, do CREA, do CRC, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação na forma da Lei nº 9.503/1997.

FUNÇÃO	HORÁRIO
Coordenador Pedagógico	10h00
Diretor de Escola	14h00
Professor de Educação Básica Ciclos I e II (PEB I)	14h00
Professor de Educação Básica II – Ciências (HABILITADO)	10h00
Professor de Educação Básica II – Educação Artística (HABILITADO)	14h00
Professor de Educação Básica II – Educação Física (HABILITADO)	10h00
Professor de Educação Básica II – Geografia (HABILITADO)	14h00
Professor de Educação Básica II – História (HABILITADO)	10h00
Professor de Educação Básica II – Inglês (HABILITADO)	14h00
Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa (HABILITADO)	10h00
Professor de Educação Básica II – Matemática (HABILITADO)	10h00
Professor de Educação Básica II – Ciências (NÃO HABILITADO)	14h00
Professor de Educação Básica II – Educação Artística (NÃO HABILITADO)	14h00
Professor de Educação Básica II – Educação Física (NÃO HABILITADO)	10h00
Professor de Educação Básica II – Geografia (NÃO HABILITADO)	14h00
Professor de Educação Básica II – História (NÃO HABILITADO)	10h00
Professor de Educação Básica II – Inglês (NÃO HABILITADO)	14h00
Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa (NÃO HABILITADO)	10h00
Professor de Educação Básica II – Matemática (NÃO HABILITADO)	10h00
Professor de Música – Séries Iniciais (HABILITADO)	10h00
Professor de Música – Séries Iniciais (NÃO HABILITADO)	10h00
Professor de Ensino Religioso (HABILITADO)	14h00
Professor de Ensino Religioso (NÃO HABILITADO)	14h00
Professor de Salas de Recursos Multifuncionais – AEE (HABILITADO)	10h00
Professor de Salas de Recursos Multifuncionais – AEE – LIBRAS (HABILITADO)	10h00
Professor de Salas de Recursos Multifuncionais – AEE (NÃO HABILITADO)	10h00
Professor de JUDÔ (HABILITADO)	14h00
Professor de JUDÔ (NÃO HABILITADO)	14h00
Professor de Salas de Recursos Multifuncionais – AEE – LIBRAS (NÃO HABILITADO)	10h00

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ITARARÉ
PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Jerônimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Castelar Pimentel Junior Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 35324363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Marcio Rodrigues da Costa
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012

GOVERNO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Gilberto Côrtes Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075
ESPORTES
Danilo Rafael Pimentel Bozoki
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Sérgio Luís Stadler
1º Vice Presidente: Edenilson de Genaro
2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira
1º Secretário: Yago Felipe Ferreira Raposo
2º Secretário: Reinaldo Roberto Diogo
Darci Vieira Coutinho
Ederson Soares de Lima
João Luís R. dos Santos
José Roberto Cogo
Julio César S. de Almeida
Luís Henrique A. R. da Silva
Márcio Soares de Almeida
Rodrigo Pimentel Fadel

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372
PRODUÇÃO
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ Rua XV de Novembro, 83 Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ
Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa Renato Ferreira
Gestor de Comunicação